

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 088/2024

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 090/2024 que “Cria o Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, RS, e a Comissão Permanente de Avaliação Documental”.

I. Relatório:

O Projeto de Lei nº 90/2024 propõe a criação do Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, RS, e da Comissão Permanente de Avaliação Documental. O objetivo da proposição é instituir uma estrutura administrativa voltada à gestão e preservação dos documentos públicos produzidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as melhores práticas de transparência, acessibilidade e preservação de documentos públicos.

II. Análise Jurídica:

O presente parecer visa analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 90/2024 à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa e da legislação infraconstitucional pertinente.

1. Competência Legislativa Municipal:

O Projeto de Lei em questão se insere no âmbito de competências atribuídas ao Município pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa. A Lei Orgânica do Município, em seu **Art. 10**, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como dispor sobre a organização, administração e execução de serviços locais. Especificamente, a competência para criar e organizar serviços públicos municipais, como o Arquivo Público, está expressamente prevista no inciso VIII do referido artigo, que trata da organização e execução de serviços locais.

A criação do Arquivo Público e da Comissão Permanente de Avaliação Documental atende a essa competência, ao propor a estruturação de um serviço administrativo destinado à preservação e à gestão dos documentos gerados pelo Poder Executivo Municipal, com o intuito de garantir a eficiência administrativa, a transparência pública e o direito à informação.

2. Iniciativa Legislativa:

A Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, em seu **Art. 46**, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que tratem de determinadas matérias, incluindo a criação ou supressão de órgãos do Executivo, conforme o inciso III do referido artigo. O Projeto de Lei nº 90/2024 propõe a criação de um novo órgão no âmbito do Poder Executivo Municipal (o Arquivo Público), o que se enquadra diretamente nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito.

Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da criação de um novo órgão vinculado ao Poder Executivo e da organização administrativa deste Poder.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

3. Justificação e Necessidade do Projeto:

A criação do Arquivo Público e da Comissão Permanente de Avaliação Documental se justifica pela necessidade de organização e preservação dos documentos gerados pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com a legislação federal e estadual que regulamenta a gestão documental e o acesso à informação pública.

A Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece a obrigatoriedade de preservar documentos públicos com valor histórico, informativo e probatório. Assim, a criação de um Arquivo Público Municipal não só atende a essa legislação federal, mas também contribui para a melhoria da gestão pública e para o acesso à informação, garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII.

4. Impacto Orçamentário e Financeiro:

Ao que se observa, a criação do Arquivo Público e da Comissão Permanente de Avaliação Documental não gera aumento de despesas, uma vez que as atividades podem ser implementadas dentro da estrutura já existente do Poder Executivo Municipal.

III. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 90/2024, que cria o Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e a Comissão Permanente de Avaliação Documental, está em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa. A iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, conforme os artigos 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município e 10, inciso VIII, da mesma Lei, que asseguram ao Município a competência para legislar sobre a organização e execução de serviços locais.

Portanto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 90/2024, sendo recomendada a sua tramitação normal na Câmara Municipal.

Serafina Corrêa, 19 de novembro de 2024

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969